

## **EMENDA N° 4**

(ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010)

Suprime-se o parágrafo 7º, do art. 457 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, renumerando-se os demais.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O § 7º do art. 457 estabelece que cessada a cobrança da gorjeta, esta se incorporaria ao salário do empregado quando cobrada por mais de 12 (doze) meses. Propomos a supressão deste parágrafo por entender que a incorporação da gorjeta, neste caso, encareceria sobremaneira o contrato de trabalho, podendo inclusive prejudicar o empregado ao invés de ajudá-lo, pois os encargos sociais já são muito elevados. Ressalto ainda que o pagamento da gorjeta, pelo cliente, não é obrigatório.

Sala da Comissão,

**Senadora Ana Amélia**  
(PP-RS)